

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA 087/2021

Matéria: Emenda ao PLL 025/2021
Ementa: EMENDA. PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR.
AUTORIZA A COMPRA DE MEDICAMENTOS.
COVID-19. MATÉRIA DE COMPETENCIA DO
PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE ORDEM
CONSTITUCIONAL. NÃO VINCULAÇÃO.
ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Legislativa desta Casa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da Emenda ao PL 025, de 21 de maio de 2021, de autoria de vereador, que inclui mais uma opção de medicamentos na Lei que autoriza a compra dos remédios aprovados pela Anvisa contra o Covid 19 pela prefeitura de Carazinho.

Os motivos foram devidamente apresentados.

É o brevissimo relato, passa-se a fundamentar.

A emenda apenas faz a inclusão de mais uma opção de medicamentos no combate ao Covid-19 proposta no PLL 025/2021.

Desta forma, para evitar tautologia, cabe reiterar os termos da OT nº 068/2021, onde foi apontado que a propositura possui vício de iniciativa, além de violar o princípio da independência entre os Poderes.

Ainda, reitera-se que o termo "autorização" não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinada, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Assim, a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional. Logo, verifica-se a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas "autorizações" são mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo.

Neste sentido vem julgando o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, senão veja-se:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ERECHIM. LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTOS A EMPRESAS QUE MANTÊM CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, DURANTE A VIGÊNCIA DE DECRETO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



MUNICIPAL E/OU ESTADUAL QUE DECLARE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ERECHIM, EM DECORRÊNCIA DO COVID-19. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. As normas autorizativas também, estão sujeitas ao controle

EXECUTIVO. normas autorizativas também estão sujeitas ao controle concentrado de constitucionalidade. 2. A Lei - Erechim nº 230, de 30JUL2020, padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal, especialmente no que se refere à possibilidade de pagamentos a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Município de Erechim, durante a vigência de decreto municipal e/ou estadual que declare estado de calamidade pública em Erechim, em decorrência do Verificada ocorrência Covid-19. de vício 3. а de inconstitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos arts. 8°, caput; 10; 60, II, "d"; e 82, III e VII, todos da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de inconstitucionalidade. ACÃO DIRETA **PRELIMINAR** REJEITADA. DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084459999, Tribunal Pleno, Tribunal

de Inconstitucionalidade, Nº 70084459999, Tribunal Pleno, Fribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 14-12-2020) (grifou-se).

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFLITO DIRETA LEGISLATIVO. DESCABIMENTO. O processo constitucional objetivo, integrado pela ação direta, é refratário ao conflito conflito próprio ao sendo ele legislativo. COMANDO EFETIVO. constitucional, LEI AUTORIZATIVA. AGIR. As denominadas INTERESSE DE leis autorizativas correspondem a imprópria faculdade cometida à Administração Pública, especialmente guando, como no caso dos autos, dessume-se a imposição de determinações efetivas a serem seguidas pelo Executivo, inafastável, assim, o interesse de agir quanto à propositura da ação direta. LEI Nº 221/20, MUNICÍPIO DE ERECHIM. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE DE CADEIRANTES. EXECUTIVO E ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 62, II, "D", CE/89. LIMITAÇÃO ESPACIAL. QUEBRA DA ISONOMIA E IRRAZOABILIDADE. ART. 19, CE/89. A par de implicar a iniciativa legislativa vício formal, por avançar sobre atribuições da Secretaria Municipal de Educação, em agressão ao art. 60, II, "d", CE/89, também incide em vício material ao distinguir moradores dos perímetros urbano e rural, sem qualquer razoabilidade para tal, atritando-se, agora, com o art. 19, CE/89, como, ainda, dispensando o transporte a quem não seja estudante, terminar por renegar Princípio da Legalidade. CONHECERAM, EM PARTE, E PROCEDENTE PEDIDO.(Direta JULGARAM de Inconstitucionalidade, Nº 70084213289, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 17-07-2020) (grifou-se).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO** CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 3 CARASINKO - RS

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa opina pela inviabilidade técnico-jurídica da Emenda ao PLL 025/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 26 de maio de 2021.

Mateus Fortaria Casali Assessor Jurídico da Mesa Diretora OAB/RS 75.302